



CEDULA RURAL HIPOTECARIA

Nr.018.414.763

Vencimento em 12 de outubro de 2023

R\$375.280,38

A 12 de outubro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CACERES-MT, localizada em RUA CORONEL JOSE DULCE, 234, CENTRO, CEP: 78.210-056, e-mail: AGE0184@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0184-81, ou à sua ordem, a quantia de R\$375.280,38 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), em moeda corrente. ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

BOVINOCULTURA - CORTE - CRIA/RECRUA/ENGORDA - INDETERMINADO existente no imóvel FAZENDA SUCUPIRA - AREA B, matrícula 32.572, situado no distrito de ZONA RURAL, município de PONTES E LACERDA-MT, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MARTA MARIA NERY RIBEIRO e MARA MARINA NUNES NERY; no período de 10/2022 a 10/2023 conforme discriminado abaixo:

PRODUCAO

ACEIRAMENTO-----R\$	6.326,25
ADUBACAO QUIMICA DE MANUTENCAO-----R\$	30.416,91
ANTIMICROBIANOS-----R\$	750,96
ANTIPARASITARIOS-----R\$	8.822,84
ASSISTENCIA VETERINARIA-----R\$	14.391,32
COMBUSTIVEL-----R\$	22.835,95
CONCENTRADO / RACAO-----R\$	33.144,63
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS-----R\$	527,19
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	71.367,88
HERBICIDA-----R\$	4.820,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICIDA-----R\$	6.043,08
MANEJO DAS MATRIZES-----R\$	8.751,31

- continua na página 2 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA
JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE
ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 15:57:47 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES
NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 15:58:06 -04'00'



Página: 2

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

MANEJO DOS BEZERROS-----R\$	4.744,69
MANUTENCAO DE CERCAS-----R\$	5.440,58
MANUTENCAO DE INSTALACOES E EQUIP-----R\$	14.838,37
MANUTENCAO DE PASTAGENS-----R\$	10.796,80
OUTROS INSUMOS-----R\$	7.621,63
PREPARO E FORNECIMENTO DA RACAO-----R\$	8.329,56
REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----R\$	18.798,00
SUPLEMENTO MINERAL-----R\$	88.603,17
VACINACAO-----R\$	1.584,15
VACINAS-----R\$	6.325,11

T O T A L-----R\$ 375.280,38

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 19/10/2022, R\$375.280,38 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou



Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO -
Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8 (oito) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 - continua na página 4 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA
JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE
ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 15:58:57 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES
NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 15:59:11 -04'00'



Página: 4

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$1.876,40 (um mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira - continua na página 5 -



Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora - continua na página 6 -



Página: 6

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTE Ocorrências CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

- continua na página 7 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE
ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 16:01:20 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 16:01:42
-04'00'



Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

- a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
- b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
- c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

- a) exerçam a atividade agropecuária;
- b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
- c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS)

- continua na página 8 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE
ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 16:02:01 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 16:02:16 -04'00'



Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUIÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigó-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigó-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 12/10/2023, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de
- continua na página 9 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE
ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Dados: 2022.10.25 16:02:35 -04'00'

MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Dados: 2022.10.25 16:02:54 -04'00'



Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL HIPOTECARIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTHESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

- continua na página 10 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE
ESTEVES DE SOUZA
Data: 2022.10.25 16:03:38 -04'00'

MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
Data: 2022.10.25 16:03:38 -04'00'



Página: 10

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) Acao JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por

JOSE ESTEVES DE SOUZA

JUNIOR:01535485841

Dados: 2022.10.25 16:04:09 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital por

MARCIA MARIA NUNES

NERY:17535085172

Dados: 2022.10.25 16:04:46 -04'00'



Página: 11

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO
- continua na página 12 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR.01535485841

Assinado de forma digital por
JOSE ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR.01535485841
Dados: 2022.10.25 16:05:12
+0000

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Dados: 2022.10.25 16:05:29
+0000



Página: 12

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO BANCO DO BRASIL S.A. COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na

- continua na página 13 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA
JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital
por JOSE ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 16:05:50
+04'00'

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 16:06:08
+04'00'



Página: 13

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA (NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESAO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESAO AO PROAGRO: 85 (OITENTA - continua na página 14 -



Página: 14

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de decimo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, descrito no Título de Propriedade anexo a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

IMÓVEL RURAL;

Registro/Matrícula nr. 23.991 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CACERES - MT;

Denominacao: FAZENDA NOVO HORIZONTE;

Área, confrontações e confrontantes: 1.682,1783 ha, com as seguintes confrontações: CONFORME DESCRITAS NA MATRICULA 23.991, ANEXO AO INSTRUMENTO DE CREDITO;

- continua na página 15 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE
ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 16:07:17 -0400

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital
por MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 16:07:36
-0400



Página: 15

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

Título de domínio: Escritura Pública de Permuta de Imóveis Rurais, lavrada em 14/05/1998, às fls.051/053, do Livro 298, nas notas do Tabelionato de Caceres - MT, registrada sob nº R-3/23.991, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Caceres - MT.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de Caceres - MT.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigó-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me/nos for notificado(s) pelo Banco do Brasil S/A, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Declaro(amos), sob as penas da lei que o(s) imóvel(is) por mim(nós) oferecido(s) em hipoteca do financiamento concedido à(ao) MARCIA MARIA NUNES NERY não constitui(em) a pequena propriedade rural de que trata o art. 5º, inciso XXVI da Constituição Federal, ou seja, aquela trabalhada exclusivamente por mim(nós) e família, com ou sem a ajuda eventual de terceiros, que me(nos) absorve toda a força de trabalho na sua exploração, garantindo-me(nos) a subsistência.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida,
- continua na página 16 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por
JOSE ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 16:08:25 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital
por MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 16:08:25
-04'00'



Página: 16

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 0184-8/000.052.238-4

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a
- continua na página 17 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR.01535485841

Assinado de forma digital por
JOSE ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR.01535485841
Data: 2022.10.25 16:08:53
04'00"

MARCIA MARIA
NUNES

NERY.17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY.17535085172
Data: 2022.10.25 16:09:42
-04'00"



Página: 17

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

- continua na página 18 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA
JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 16:11:20

MARCIA MARIA
NUNES
NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 16:11:20
-0400'



Página: 18

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO - continua na página 19 -



Página: 19

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDADA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME (AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O - continua na página 20 -



Página: 20

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 74CB.4D0E.DD7B.CFA2, emitida em 31/08/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de

- continua na página 21 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por
JOSE ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Dados: 2022.10.25 16:22:21 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES
NERY:17535085172

NERY:17535085172

Assinado de forma digital
por MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Dados: 2022.10.25 16:22:43
-04'00'



Página: 21

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência
- continua na página 22 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE
ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841
Data: 2022.10.25 16:23:09 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Data: 2022.10.25 16:23:32
-04'00'



Página: 22

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconhecc(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o

- continua na página 23 -

JOSE ESTEVES DE
SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por
JOSE ESTEVES DE SOUZA
JUNIOR:01535485841

Dados: 2022.10.25 16:23:57 -04'00'

MARCIA MARIA
NUNES

NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172

Dados: 2022.10.25 16:24:19 -04'00'



Página: 23

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
- continua na página 24 -



Página: 24

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CACERES-MT, 25 de outubro de 2022.

MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA NUNES
NERY:17535085172
Dados: 2022.10.25 16:26:17 -04'00'

MARCIA MARIA NUNES NERY, nascido(a) em 02.04.1959, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), filho(a) de MARINA NUNES NERY e NEWTON NERY SOUZA CAMPOS, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA SEIS DE OUTUBRO 746, CENTRO, CACERES-MT, CEP: 78.200-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 0064761-6, emitido(a) por SESP MT em 09.01.2013, CPF nr.: 175.350.851-72, E-mail: Não possui endereço de e-mail

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

- continua na página 25 -



Página: 25

Continuacao da CEDULA RURAL HIPOTECARIA nr. 018.414.763, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$375.280,38, com vencimento final em 12/10/2023.

JOSE ESTEVES DE SOUZA

JUNIOR:01535485841

Assinado de forma digital por JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR:01535485841

Dados: 2022.10.25 16:27:19 -04'00'

JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro(a), filho(a) de ERCILIA CAMPANHA DE SOUZA, JOSE ESTEVES DE SOUZA, PECUARISTA, divorciado(a), residente em R 13 DE JUNHO 323, CENTRO, CACERES-MT, CEP: 78.200-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6330514/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 015.354.858-41, E-mail: jestsou@terra.com.br.

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 57 (1)

BVA17244

R\$ 1.828,00

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Protocolo nº: 133146 em 27/10/2022

Natureza: Cédula Hipotecária

Anotações:

R.23/23991-R 1º-Reg. Aux. nº 27324

O referido é verdade. Dou fé, 10/11/2022

O Oficial:

Dulcia C. P. das Neves
Tabeliã Substituta

MARILIA FREIRE
DE CAMPOS
FONTES:241401
98168

Assinado de forma digital por MARILIA FREIRE DE CAMPOS FONTES:24140198168
Dados: 2022.11.14 15:04:21 -04'00'





Cartório do 1º Ofício

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE CÁCERES-MT

Bel. Marília Freire de Campos Fontes

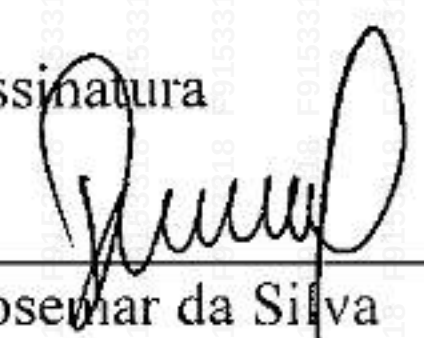
Tabelião-Oficial

CERTIDÃO DE DESMATERIALIZAÇÃO

Certifico que, na data 11/11/2022, foi desmaterializado esse documento/título/certidão assinado(s) fisicamente por , sendo a autenticidade de sua assinatura conferida por mim.

O referido é verdade e dou fé.

Assinatura


Rosemar da Silva
Escrevente Autorizada

Rosemar da Silva
CPF: 274.521.311-34
Escrevente Autorizada



Cartório do 1º Ofício

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE CÁCERES-MT

Bel. Marília Freire de Campos Fontes

Tabeliã-Oficial

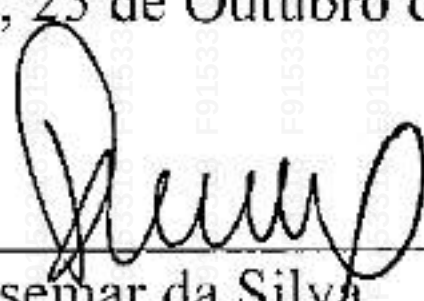
CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO

Certifico e dou fé de que a presente cópia foi materializada do documento eletrônico assina do com uso de certificado digital, a teor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP, por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172;JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR:01535485841

recebido por este Cartório por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado- SAEC aos 25.10.2022.

O referido é verdade e dou fé.

Cáceres, 25 de Outubro de 2022.


Rosemar da Silva
Escrevente Autorizada

Rosemar da Silva
CPF: 274.521.311-34
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Fls. 239

LIVRO Nº 2-Q-1

MATO GROSSO

MATRÍCULA Nº 23.991

DATA: 05 de julho de 1990

OFICIAL:

IMÓVEL: FAZ. NOVO HORIZONTE - N/MUNICIPIO

Um lote de terras situado no Município de Cáceres-MT, com a denominação particular de "FAZENDA NOVO HORIZONTE", com a área de 1.682,1783has (um mil, seiscentos e oitenta e dois hectares, dezessete ares e oitenta e três centiares) remanescente da área maior de 2.407,8929ha, dentro do seguinte roteiro: do M1 ao M4: confinando com Roberto Pinto de Arruda, com as distâncias e azimutes magnéticos seguintes: 640,30 metros e 202º37'44" até o M2; 1.353,91 metros e 193º14'15" até o M3; 1.232,79 metros e 157º41'38" até o M4; do M4 ao M5: com distância de 3.365,31 metros, e azimute mag. de 253º15'39" CONFINANDO COM Joaquim Sabino dos Reis; do M5 ao M10: confinando com Manoel Cebalho e outros, com as distâncias e azimutes magnéticos seguintes: 1.663,08 m. e 0º46'57" até o M6; 2.828,46 metros e 338º08'20" até o M7; 1.437,77 metros e 189º43'43" até o M8; 997,14 metros e 67º09'49" até o M9 e 1,51 metros e 16º15'47" até o M10; do M10 ao M1: com distância de 3.583,95 metros e azimute magnético de 124º17'56" confinando com Celso Donizeti Andrade Junqueira. Memorial descritivo assinado pelo Engº Agrº Fernando A. Martinez Bonin. CREA 13.542/D 4ª R. Visto 1033 -14ª R. PROPRIETÁRIO: PAULO CEZAR PINTO DE ARRUDA, pecuarista, port. RG-491.453-SSP-MT e CIC-111.649.721-20 e s/mulher VERA LÚCIA DA SILVA ARRUDA, do lar, RG-570.378-SSP-MT, brasileiros, casados, res. e domic. n/cidade. Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula R.1-M - 21.219 Lº 2-P-5 fls. 03 em 16.09.87, deste registro. EU Hughes (Luzinete Akerley - Hughes) - Escrevente o datilografei. EU J. J. J. (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Escrevente Autorizada, subscrevi.-

R.1-M 23.991 :-Feito em 05 de julho de 1990, em virtude do qual os Proprietários Paulo Cezar Pinto de Arruda e s/mulher Vera Lúcia da Silva Arruda, acima qualificados. Por Escr. Púb. CXV lavr. n/cart. 1º of: no Lº 254 fls. 93/94 em 05.07.90, dev. assinada. Pelo valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) sem condições especiais TRANSMITIRAM o imóvel supra à: MANOEL JOSÉ PEREIRA, brasileiro, comerciante, port. RG 3.085.186-5/SSP-SP e CIC-020.351.978-72 casado sob o regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77 com GRACIELA DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA, res. e dom. em S. Paulo-SP, à Rua Dalmo de Godoy nº 41. Quitas com os impostos: INCRA 902.012.030.775-8.- Exerc. 1989. Área total 7.742,0. Mód. Fiscal 80,0. Nº de Mód. Fiscais 29,03. Fração Min. Parc. 25,0 em 05.07.90; Cert. Neg. D.E. exp. pela Exatonia Estadual d/cidade em 05.07.90 ITBI-632/90. Valor total R\$ 155.080,00 em 05.07.90; Fica isento Cert. Neg. IDPF conf. Decreto Lei 93.250/86 de 09.09.86 oriundo da Lei 7433/85, do que dou fé. EU Hughes (Luzinete Akerley Hughes) - Escrevente o datilografei. EU J. J. J. (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) - Escrevente Autorizada, subscrevi.-

AV. 2.ª. 23.991:- Feito em 23 de Agosto de 1.990.- Proceda-se esta averbação nos termos de um requerimento datado de 02.08.90, assinado por José Augusto Gattass Dias, feito à titular deste Cartório, para fazer constar um Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 11.07.90, que o Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA, proprietário do imóvel acima declara perante a autoridade florestal que também este termo assina que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de 420,5445 has, relativos a 25% do total da propriedade que é de 1.682,1783 has,., devidamente assinado por Adevaldo Rodrigues de Souza ADF-MAT- 004.619-1-IBAMA/SUPES-MT., cuja cópia fica arquivada neste cartório na Pasta 17, fls. 111/90., do que dou fé. EU J. J. J. (Rita Luzia Ranzani de Matos), Esc. o datilografei. EU J. J. J. (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES)? Esc. aut. conferi e subscrevi.-

R.3-M 23.991:-Feito em 20 de Maio de 1998. Por Escr. Púb. Permuta de Imóveis Rurais lavr. n/serv. Lº 298 fls. 051/053 em 14.05.98, dev. ass. o imóvel constante da presente matrícula no valor de R\$ 50.000,00 sem condições especiais, passou a pertencer aos PRIMEIROS PERMUTANTES Dr. JOSÉ ESTEVES SOUZA JUNIOR, médico, RG-6.330.514-SSP-MT e CIC-015.354.858-41 e s/mulher Dra. MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, cir. dentista, RG 064.761-SSP-MT e CIC-175.350.851-72, ambos bras, cas, res. dom. n/cidade, Rua 6 de Outubro nº 746, neste ato ela repr. pelo seu marido, conf. proc. lavr. n/serv. Lº 91 fls. 20 em 11.05.98, sendo transmitentes os SEGUNDOS PERMUTANTES: MANOEL JOSÉ PEREIRA, acima qualificado e s/m GRACIELA DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA, do lar, RG-3.721.508-5 - SSP-SP e CIC-033.594.078-49, bras, cas, res. dom. Av. N. Sra. Assunção nº 722, aptº 113-A - S. Paulo-SP, neste ato ela repr. pelo seu marido, conf. procuração lavr. 14ª Tab. de S. Paulo, Lº 1685 fls. 117 em 11.05.98. Quitas impostos: ITBI 310/98 R\$ 1.000,00 de 13.05.98 Os primeiros permutantes estão cientes do conteúdo Prov. 18/91 da C.G. Justiça, pela não apresentação das Cert. Neg. Déb. Estaduais e Ibama e está também ciente que a margem da matrícula acima encontra-se averbado um Termo Resp. Pres. Floresta relativos a 25% do total da propriedade que é de 1.682,1783 has; Cert. Quitação exp. pela Rec.

Assinado Digitalmente por: VANESSA RAMOS DA SILVA MENDES

CPF: 019.306.711-05

Certidão Digital com validade de 30 dias

Página 1 de 7

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Fed.nº MA004447 datado de 15.05.98 Val.15.11.98, dev. ass Roberto Vieira Machado, constando que Manoel José Pereira. Cód.901.024.105.457-6 área 1.682,1 está quites impostos e CCIR 96/97, proprietário, área e código acima mencionados, cujas certidões ficam arq.n/serv. Pasta 08 fls 127 /98, de que dou fé. EU Chugles (Luzinete Akerley Hughes)-Escrevente o datilografei. EU Tatiane Campos Fontes (TATIANA CAMPOS FONTES) Tabeliã Substituta, subscrevi.--

....
R.4.M-23.991:-Feito em 19 de junho de 1.998.- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 98/00083-7. Celebr. com o Banco do Brasil S/A como CREDOR. Agência local, e como DEVEDOR: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA. Mediante instr. Part. valor de R\$87.075,00 com venc. em 01.06.2004, juros à taxa de 6,000%a.a. Dão e m garantia em HIPOTECA CEDULAR e sem concorrência de terceiros o imóvel retro descrito. Foi apresentado CCIR-1996-1997, dev. quitado; Certidão de quitação exp. pela Receita Federal nº MA004447, com val. até 15.11.98. As demais cond. constam da cópia arq. sob o nº 273/98. e Pasta 08 fls. 127/98. A Cédula está dev. reg. sob o nº 14.640 Lº 3-0-2 fls. 250 em 19.06.1998.-E U Rosemar da Silva (Rosemar da Silva) O Dat.-EU Tatiane Campos Fontes (TATIANE CAMPOS FONTES) Bel. conf. e subscrevi

AV.5.M-23.991:-Feito em 29 de março de 2.001:-Procede-se esta averbação nos termos do Aditivo de re-ratificação à CRPH nº 98/00083-7, datado de 12.06.2000, firmado entre o FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, ag. local e o FINANCIADO: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher, para fazer constar: INCORPORAÇÃO AO PRINCIPAL DE ENCARGOS E DE ACESSÓRIOS: ficando em 14.01.2000, o saldo devedor da dívida proveniente da operação acima em R\$75.698,35; AJUSTE DE ENCARGOS FINANCEIROS: a partir de 14.01.2000: os valores lançados na conta vinculada, bem como o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 13,175%a.a. calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 14,00% efetivos ao ano. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Do que dou fé. As demais cond. constam da cópia arq. nº 27 /2.001. EU Rosemar da Silva (Rosemar da Silva) O Dat.-EU J. Imenes (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Esc. conf. e subscrevi.--

R.6.M-23.991:-Feito em 20 de Abril de 2.005.-Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00070-2, celebrada com o Banco do Brasil S/A, agência local, como CREDOR, emitida em 04.04.2005, e com o EMITENTE: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, que assina neste ato declarando dar o seu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula Garantias. Mediante o Instr. Particular valor de R\$89.820,00, com venc. final em 01.03.2011, com juros à taxa 8,75%a.a.- Dão em garantia em HIPOTECA CEDULAR sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. As demais cond. constam da via arq. nº 263/2.005. Foi apresentado: CCIR-2000/2001; 2002; Cert. Neg. de Débitos de Imóvel Rural, exp. pela Receita Federal, val. 17.10.2005; CND exp. pelo IBAMA. Nº 51.027222 em 04.04.2005 val. por 30 dias. A Cédula está dev. reg. sob o nº 17.347, Lº 3-I-1, fls. 257 em 20.04.2005.-EU Rosemar da Silva (Rosemar da Silva) O Dat.-EU J. Imenes (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES) Esc. conf. e subscrevi.--

TERMO DE ENCERRAMENTO: Encerro a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, com as subseqüentes atos na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta Serventia. (Art. 41 da Lei 5005 de 1994). Cáceres, MT, 27 de 01 de 2010
(OBS, ESTE TERMO NÃO ENCERRA A MATRÍCULA). Chugles

MATRÍCULA Nº23.991

Data 27 de janeiro de 2010

Oficial

FLS.

01F

Imóvel

Av-7-23.991 - Prot. 92.711 de 15/1/2010 - **AVERBAÇÃO** - Conforme Ofício nº 820/09 de 23.12.09, Processo nº 2009/668, Código 94295, Parte Autora: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, Parte Ré: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, expedido pelo Juízo da 4ª Vara desta Comarca, assinado pela Dra. Christiane da Costa Marques Neves Silva - MM. Juíza de Direito, em que *determina a não proceder nenhuma operação de transferência imobiliária, averbação de ônus e gravames reais* em nome de **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR E MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA**, sendo que tais atos somente poderão ser efetuados mediante ordem desse Juízo. *cujo doc. arq. pasta 05 fls. 01/2010. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, Tabeliã substituta. Dou fé. Cáceres MT., 27 de janeiro de 2010.*

Av-8-23.991 - Prot. 94.238 de 03/09/2010 - **AVERBAÇÃO** - Conforme Ofício nº 478/2010 de 14.07.2010, expedido pelo Juízo da 4ª Vara desta Comarca, devidamente assinado p/MM. Juiz de direito, Dr. Alex Nunes de Figueiredo. Processo nº 9329-26.2009.811.0006. Parte Autora: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA. Parte Ré: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, para determinar a exclusão da restrição em nome de **JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA**, no que concerne a operação de transferência imobiliária, averbação de ônus e gravames reais, referente ao **AV-5-23.991**. *Cujo doc. arq. pasta 05 fls. 54/2010. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT, 27 de outubro de 2010.*

Av-9-23.991 - Prot. 95.475 de 10/03/2011 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R-6-23.991** desta matrícula, em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., por instrumento particular, datado de 03.03.2011, assinado por Nelson Krug - Gerente, que fica arquivado em pasta própria sob nº 57/11. Emol. R\$ 3,29. FCRCPN-R\$ 43. Funajuris R\$ 1,58. Total. R\$ 8,40. *EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, tabeliã substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 25 de março de 2011.*

Av-10-23.991 - Prot. 105.332 de 3/9/2014 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R-4-M e Av-5-M-23.991** desta matrícula, em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., por instrumento particular, datado de 27.08.14, ass. por Carlos Pinho da Silva e Alexandre R. de Almeida, que fica arq. sob nº 294/14. Emol. R\$ 4,05. FCRCPN R\$ 4,35. Funajuris R\$ 2,10. Total. R\$ 10,50. *EU Nilce Maximino Pereira, escrevente autorizada. EU Jurema Ponce de S. Amancio, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT, 08.09.2014.*

AV-11-23.991 - Prot. 115.231 de 18.04.2017 - **AVERBAÇÃO** - Procede-se esta averbação para fazer constar que quando da averbação no **AV-8-23.991**, referente a exclusão da restrição em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, por um lapso, constou que referia-se ao **AV-5-23.991**, quando o correto é que a baixa refere-se ao **AV-7-23.991**. - Selo Digital AXW85592. *EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Autorizada. EU JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, Escrevente Juramentada. Dou Fé. Cáceres-MT, 18.04.2017.*

Av-12-23.991 - Prot. 116.019 de 25.05.2017 - **SEPARAÇÃO** - Conforme req. datado de 23.05.17, assinado pelo prop. José Esteves de Souza Júnior, feito a titular desta Serventia, procede-se esta averbação para fazer constar a sua Certidão de Casamento sob matrícula nº 062901 01 55 1982 2 00122 093 0011324 27, exp. pelo 2º Ofício e Oficial de Reg. Civil da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, em 24.05.2016, onde consta a seguinte Averbação: Conforme Carta Precatória Cível itinerante exp. em 17.01.11, pelo Dr. Alex Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cáceres-MT, autos nº 850.10.2010.811.0006, é feita a presente averbação para constar que por Sentença proferida por aquele Juízo em 07.07.2010, a qual transitou em julgado, foi decretada a **Separação Litigiosa do casal**, voltando a cônjuge virago a assinar no nome de solteira, ou seja, **MARCIA MARIA NUNES NERY**. *Cujo doc. arq. pasta 12 fls. 74/17. Emol. R\$ 5,14. Frcpñ R\$ 4,62. Funajuris R\$ 1,54. Total R\$ 12,30. Selo Digital nº AXW91065.- EU Renata Eliane Soares da Silva,*

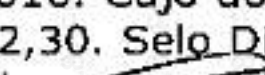
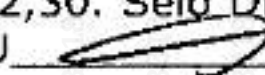
Assinado Digitalmente por: VANESSA RAMOS DA SILVA MENDES

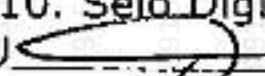
CPF: 019.306.711-05

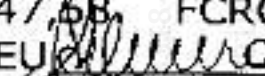
Certidão Digital com validade de 30 dias

Página 3 de 7

Escrevente Juramentada. EU  TULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

Av-13-23.991 - Prot. 116.020 de 25.05.2017 - **DIVÓRCIO** - Conforme req. datado de 23.05.17, assinado pelo prop. José Esteves de Souza Júnior, feito a titular desta Serventia, procede-se esta averbação, para fazer constar que conforme Escritura Pública lavrada no 8º Tabelionato de Notas desta Capital, no Lº 388 fls. 206 em 22/08/2011, é feita a presente averbação para constar a conversão de Separação Judicial em **DIVÓRCIO** do casal, conf. Certidão de Casamento sob matrícula nº 062901 01 55 1982 2 00122 093 0011324 27, exp. pelo 2º Ofício e Oficial de Reg. Civil da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, em 24.05.2016. Cujo doc. arq. na pasta 12 fls. 74/17. Emol. R\$ 6,14. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 1,54. Total R\$ 12,30. Selo Digital nº AXW91069.- EU  Renata Eliane Soares da Silva, Escrevente Juramentada. EU  TULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

R-14-23.991 - Prot. 116.021 de 25.05.2017 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 19.05.2017 - nº 40/07093-X, no valor de R\$ 550.000,00, com vencimento em 01.04.2022. **Emitente:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP e CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, serv. púb. estadual, RG 00647616/MT, CPF 175.350.851-72, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 8,5% a.a.- **Garantia:** **EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula.** **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apresentou CCIR 2015/2016 e CND Receita Federal-NIRF. A Cédula está devidamente registrada no livro Auxiliar sob nº 23.959 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arquivado em pasta própria sob nº 769/17. Emol. R\$ 47,58. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 11,90. Total R\$ 64,10. Selo Digital nº AXW91077. EU  Renata Eliane Soares da Silva, Escrevente Juramentada. EU  TULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

R-15-23.991 - Protocolo nº 118.556 de 20.12.2017 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 18.12.2017 - nº 40/07452-8, no valor de R\$ 110.000,00, com vencimento em 01.12.2018. **Emitente:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG 00647616/MT e CPF 175.350.851-72, res. e domic. nesta cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pela emitente: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, bras., divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP, CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 8,5% a.a.- **Garantia:** **EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula.** **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apresentou CCIR 2017 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº 24.379 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 1.791/17. Emol. R\$ 47,58. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 11,90. Total R\$ 64,10. Selo Digital nº BAJ59651. EU  Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Autorizada. EU  MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabeliã e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 22.12.2017.

R-16-23.991 - Prot. 118.796 de 29.01.2018 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 22.01.2018 - nº 40/07489-7, no valor de R\$ 149.880,00, com vencimento em 01.01.2024. **Emitente:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG 00647616/MT e CPF 175.350.851-72, res. e domic. nesta cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, bras., divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP, CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 7,5% a.a.- **Garantia:** **EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula.** **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apresentou CCIR 2017 e CND Receita Federal-NIRF. A Cédula está devidamente registrada no livro Auxiliar sob nº 24.428 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arquivado em pasta própria sob nº 45/17. Emol. R\$ 47,58. FCRCPN R\$ 4,62. Funajuris R\$ 11,90. Total R\$ 64,10. Selo Digital nº BBB60415.

Assinado Digitalmente por: VANESSA RAMOS DA SILVA MENDES

CPF: 019.306.711-05

MATRÍCULA Nº23.991

Data 31 de janeiro de 2018

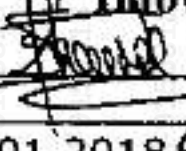
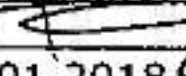
Oficial

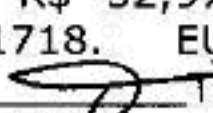
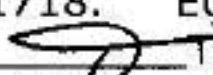
FLS.

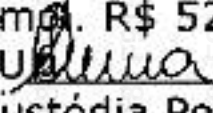
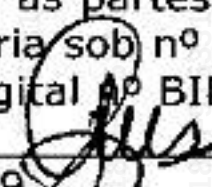
02F

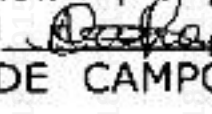
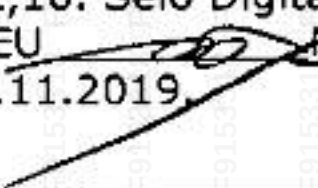
COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATRO GROSSO1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS
REGISTRO GERAL - 1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabelião

Imóvel

EU  Simoni Aparecida Yunes dos Santos Azevedo, Escrevente Juramentada.
EU  TULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT.
31.01.2018.

R-17-23.991 - Protocolo nº 123.355 de 27.05.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 21.05.2019 - nº 40/08050-1, no valor de R\$ 149.358,81, com vencimento em 21.05.2020. **Emitente:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 00647616-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 8,75% a.a.- **Garantia:** EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apresentou CCIR 2018 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.201 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 357/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCPN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BGR61718. EU  Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU  TULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 28.05.2019.

R-18-23.991 - Protocolo nº 124.344 de 30.09.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 27.09.2019 - nº 40/08147-8, no valor de R\$ 220.642,04, com vencimento em 20.09.2020. **Emitente:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 00647616-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e domic. n/ cidade. **Credor:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 8% a.a.- **Garantia:** EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apresentou CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.369 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 591/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCPN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BID36733. EU  Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU  Dulcia Custódia Pereira das Neves, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 03.10.2019.

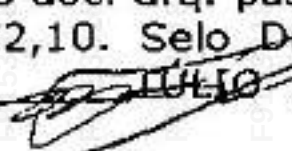
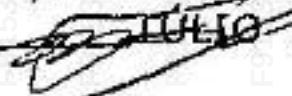
R-19-23.991 - Protocolo nº 124.686 de 12.11.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 11.11.2019 - nº 40/08183-4, no valor de R\$ 250.280,53, com vencimento em 01.11.2020. **EMITENTE:** RONAN LEVY NERY DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG nº 19650337-SSP/MT e CPF 007.142.551-90, res. e domic. n/ cidade. **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 00647616-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e domic. n/ cidade e JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, bras., divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP, CPF 015.354.858-41. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 6% a.a.- **Garantia:** EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apres.: Contrato Particular de Comodato de Imóvel Rural datado de 01.01.2014; CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.441 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 695/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCPN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BIR88880. EU  Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU  MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabelião e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 14.11.2019.

R-20-23.991 - Protocolo nº 124.983 de 10.12.2019 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E**

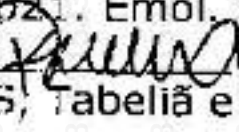
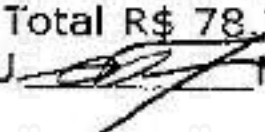
Assinado Digitalmente por: VANESSA RAMOS DA SILVA MENDES
CPF: 019.306.711-05

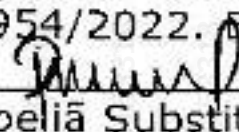
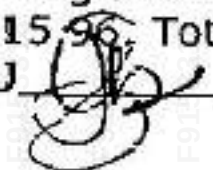
Certidão Digital com validade de 30 dias

Página 5 de 7

HIPOTECÁRIA - datada de 26.11.2019 - nº 40/08212-1, no valor de R\$ 649.500,00, com vencimento em 01.10.2025. **EMITENTE:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTE GARANTE:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, RG nº 0064761-6-SESP/MT, CPF 175.350.851-72. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 6,28% a.a.- **GARANTIA:** EM HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apres.: CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº 25.497 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 768/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCFN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BJG38416. EU  Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU  JÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 11.12.2019.

R-21-23.991 - Protocolo nº 125.054 de 18.12.2019 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 16.12.2019 - nº 40/08279-2, no valor de R\$ 796.800,00, com vencimento em 01.11.2025. **EMITENTE:** RONAN LEVY NERY DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pecuarista, RG nº 19650337-SSP/MT e CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTES GARANTES:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, CPF 175.350.851-72 e JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, CPF 015.354.858-41. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 6,28% a.a.- **GARANTIA:** EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apres.: CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº 25.530 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 807/19. Emol. R\$ 52,97. FCRCFN R\$ 5,89. Funajuris R\$ 13,24. Total R\$ 72,10. Selo Digital nº BJG39766. EU  Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU  Dulcia Custódia Pereira das Neves, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 19.12.2019.

R-22-23.991 - Protocolo nº 128.646 de 29.06.2021 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 22.06.2021 - nº 40/08892-8. Valor de R\$ 250.446,05. Vencimento em 02.06.2022. **EMITENTE:** RONAN LEVY NERY DE SOUZA, CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTES GARANTES:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, CPF 175.350.851-72 e JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, CPF 015.354.858-41. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros:** 5% a.a.- **GARANTIA:** EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apres.: CCIR 2020 e CND Rec. Federal - NIRF: 0.354.770-1. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº 26.351, fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 331/2021. Emol. R\$ 57,52. Fcrcpn R\$ 6,40. Funajuris R\$ 14,38. Total R\$ 78,30. Selo Digital nº BPI11943. EU  Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU  MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabelião e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 05.07.2021

R-23-23.991 - Prot. 133.146 de 27.10.2022 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 25.10.2022 - nº 018.414.763. Valor de R\$ 375.280,38. Vencimento em 12.19.2023. **EMITENTE:** MARCIA MARIA NUNES NERY, CPF 175.350.851-72, res. e dom. n/cidade. **INTERVENIENTE GARANTE:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, CPF 015.354.858-41. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., agência Cáceres-MT. **Juros:** 8% a.a.- **GARANTIA:** EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. **Local de pagamento:** Cáceres-MT. Apres.: CCIR 2022 e CND Rec. Federal - NIRF: 0.354.770-1. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº 27.324, fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 954/2022. Emol. R\$ 63,84. Fcrcpn R\$ 7,10. Funajuris R\$ 15,96. Total R\$ 86,90. Selo Digital BVA17244. EU  Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU  Dulcia Custódia Pereira das Neves, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 10.11.2022.



PRIMEIRO OFÍCIO
SERVIÇO NOTARIAIS E REGISTRAIS
Bel Marília Freire De Campos Fontes
OFICIALA TITULAR



Consulta
Selo Digital

CERTIFICO, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 6.015 de 31.12.1973, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil (Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001), devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, refletindo a situação jurídica do imóvel até a data de 11/11/2022.

Cáceres (MT), 14 de novembro de 2022.
(CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS)

A Escrevente autorizada que a subscreve:
{Assinado Digitalmente}

Ato de Notas e de Registro
Código da Serventia: 173

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 176 (1)
Valor Total: 34,90
[http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/Con.SeloDigitalExterno.aspx?](http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/Con.SeloDigitalExterno.aspx?nºseloBVA17646-)
nº selo BVA17646-



REGISTRO Nº 27.324 LIVRO-3

Data 10/11/2022
OficialFLS.
01FCOMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
REGISTRO AUXILIAR - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 03Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabelião

Imóvel

R-1-27.324 - Prot. 133.146 de 27.10.2022 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 25.10.2022 - nº 018.414.763. Valor de R\$ 375.280,38. Vencimento em 12.19.2023. **EMITENTE: MARCIA MARIA NUNES NERY**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG nº 0064761-6 SESP/MT, CPF 175.350.851-72, residente e domiciliada nesta cidade. **INTERVENIENTE GARANTE: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR**, CPF 015.354.858-41. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, agência Cáceres-MT. **Juros: 8% a.a.** - **GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da matrícula 23.991. Local de pagamento: Cáceres-MT. Apres.: CCIR 2022 e CND Rec. Federal - NIFR: 0.354.770-1. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 954/2022. Emol. R\$ 1.387,20. Frcrpn R\$ 7,10. Funajuris R\$ 346,80. Total R\$ 1.741,00. Selo Digital BVA17244. EU Rosmar da Silva, Escrevente Autorizada. EU Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabelião Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 10.11.2022.**

Assinado Digitalmente por: VANESSA RAMOS DA SILVA MENDES
CPF: 019.306.711-05

Certidão Digital com validade de 30 dias

Página 1 de 2



PRIMEIRO OFÍCIO
SERVIÇO NOTARIAIS E REGISTRAIS
Bel Marília Freire De Campos Fontes
OFICIALA TITULAR



Consulta
Selo Digital

CERTIFICO, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 6.015 de 31.12.1973, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil (Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001), devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, refletindo a situação jurídica do imóvel até a data de 11/11/2022.

Cáceres (MT), 14 de novembro de 2022.
(CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS)

A Escrevente autorizada que a subscreve:
{Assinado Digitalmente}

Ato de Notas e de Registro
Código da Serventia: 173

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 176 (1)
Valor Total: 24,10
[http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/Con.SeloDigitalExterno.aspx?](http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/Con.SeloDigitalExterno.aspx?nºseloBVA17645-)
nº selo BVA17645-

